



Processo nº 159.653/06

CONTRATO Nº 2007/189.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MULTH-TEC - ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP PARA FORNECIMENTO DE ENVELOPADORA DE MESA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MULTH-TEC - ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, situada na EQS Quadra 102/103, Bloco "A", Lojas 129/131, Térreo, Cine São Francisco, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.620.996/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor WASHINGTON LUIZ BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 106/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e instalação de uma envelopadora de mesa, incluindo treinamento operacional e garantia de funcionamento, de acordo com as condições, especificações e demais exigências expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 106/07 e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 106/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 106/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 01/11/07.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor decorrente do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A envelopadora objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 106/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO OPERACIONAL

O prazo de entrega e colocação do equipamento em perfeito estado de funcionamento, pronto para pleno uso, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O equipamento ofertado deverá ser entregue no Centro de Informática - CENIN, sala S104 do subsolo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Parágrafo segundo – A entrega deverá ser feita com anuênciia do CENIN, em dias úteis, em horário comercial, podendo também ocorrer, caso o CENIN julgue necessário, em sábados, domingos ou feriados, mediante acordo com a CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – O equipamento deverá ser entregue acondicionado adequadamente para permitir a completa segurança durante seu transporte.

Parágrafo quarto – Será de responsabilidade da CONTRATADA, o transporte vertical ou horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será considerado como não entregue o equipamento e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 106/07 e em seus Anexos.

Parágrafo sexto – Estando o equipamento instalado e em perfeito estado de funcionamento, a CONTRATADA ministrará treinamento aos



técnicos da Seção de Operação e Produção da Câmara dos Deputados sobre todos os aspectos operacionais e de segurança do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O equipamento objeto deste Contrato será garantido pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a realizar manutenções preventivas e corretivas, às suas expensas, tendo por objetivo prevenir e corrigir defeitos, além de manter o equipamento em perfeito estado de uso e funcionamento, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 106/07.

Parágrafo segundo – O termo de recebimento definitivo referido no *caput* desta Cláusula somente será emitido pela CONTRATANTE estando o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e somente após o treinamento dos técnicos da Câmara dos Deputados.

Parágrafo terceiro – O termo de recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades com relação à garantia dos produtos ofertados durante o prazo e condições estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 106/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o



descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 106/07, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue e instalado à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será feito mensalmente, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento/serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2007NE002973 e 2007NE003310, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

Nota de Empenho n. 2007NE002973:

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Nota de Empenho n. 2007NE003310:

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/12/2007 a 26/02/2011, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º



andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Washington L. Borges de Lima
Sócio-Gerente
CPF n. 173.556.644-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____